



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/3519/2014

CONTRATO N. 020/2014

*CONTRATO N. 020/2014, ENTRE O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA VYGA PRESTADORA DE
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E
ASSEIO LTDA.*

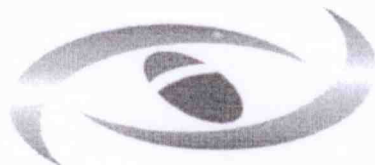
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro CÍCERO ANTONIO DE SOUZA, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e, de outro lado, a VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA, CNPJ n. 11.773.715/0001-01, com sede a Rua Hélio de Castro Maio, n. 872, TV Morena, nesta Capital, CEP: 79.050-020, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Márcia Regina Pereira Rodrigues, sócia proprietária, administradora, brasileira, portador da cédula de identidade n. 483.080 SSP/MS e CPF n. 141.998.308-39, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de Concorrência n. 001/2014, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei n. 3.978/2007, Decreto n. 3.555, de 8/8/2000 e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, asseio e conservação diária com fornecimento de mão-de-obra para atender o edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, bloco 29, Jardim Veraneio – Campo Grande MS, cujas especificações encontram-se dispostas no Termo de Referência e Anexos I a IX, que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado a Concorrência n. 001/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 O Valor total do presente contrato é de R\$ 2.383.588,80 (dois milhões trezentos e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), pago mensalmente o valor de R\$ 99.316,20 (noventa e nove mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos).

5.2 O contrato poderá ser reajustado na forma do cláusula décima terceira.

5.2.1 O primeiro reajuste ocorrerá após o decurso de 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como data-base a apresentação da proposta.

5.2.2 Os reajustes subsequentes ocorrerão a cada 12 (doze) meses após o primeiro reajustamento.

5.2.3 Na hipótese de ocorrer convenção, dissídio coletivo ou equivalente, que estipule o salário da categoria profissional, seus reflexos incidirão apenas sobre os itens 1 e 4 do Módulo 2 da planilha de custos.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.00	00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo TRIBUNAL.

7.1.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada, emitida pela Secretaria da Receita Federal, (Lei n. 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista (Lei n. 12.440/2011);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);

IV – Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n. 2.173, de 05.03.97.

7.1.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n. 8.666, de 1993 e alterações.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 19.1.1 do Termo de Referência.

7.3. Com base na Súmula n. 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o TRIBUNAL depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.4. O TRIBUNAL efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

7.6.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.6.2 Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

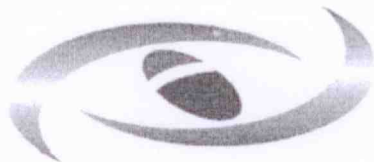
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I- executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Projeto Básico, parte integrante deste Contrato;

II- manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);

III- responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV- responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato;

V- apresentar ao TRIBUNAL, até o terceiro dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

VI- prestar o serviço obedecendo às disposições legais;

VII- atender prontamente quaisquer exigências do representante do TRIBUNAL, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades do TRIBUNAL:

I - indicar o Executor do Contrato conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

II- promover, através do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;

III - autorizar a execução dos serviços, caso haja concordância, após a emissão do orçamento, apresentado pela CONTRATADA;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem 20.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

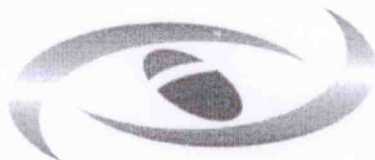
Parágrafo Quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Nono: a eventual aplicação da multa previstas neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo pela referida CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O presente instrumento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Estadual, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A repactuação de preços do presente ajuste ocorrerá nos termos do item 13.6 do Edital de Concorrência n. 001/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

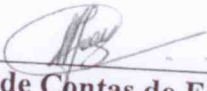
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Campo Grande- MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulada em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2014.


Tribunal de Contas do Estado/MS

Cícero Antonio de Souza – Conselheiro Presidente


Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda

Márcia Regina Pereira Rodrigues – CPF: 141.998.308-39

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____